



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 835/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 161014
DATA. 17 / 10 / 2014
HORAS. às 10.00
<i>Jca Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Define e delimita a forma e a área da Zona Urbana da Cidade de TIANGUÁ, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim definida e delimitada a Zona Urbana da Cidade de Tianguá, no Distrito Sede, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A zona urbana da Cidade de Tianguá terá uma área total de **105,43 km²** (cento e cinco vírgula quarenta e três quilômetros quadrados), e os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o ponto situado no extremo setentrional e sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas UTM: **280.000 E / 9.592.548 N** (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para o cruzamento do riacho Valente com a rodovia federal BR-222, continuando a partir daí, na mesma direção e rumo até alcançar a nascente do riacho Grande, ao Norte da localidade Marinema e do sítio São Francisco, no ponto de coordenadas UTM: **282.690 E / 9.590.323 N** (metro); desta nascente, segue em reta para Sul, até alcançar a estrada que liga Marinema e o sítio São Francisco com as localidades sítio Lajes e sítio Iboaçú; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Leste e Sul até o seu cruzamento com o meridiano de coordenada UTM: **284.000** (metro), ao Norte do sítio Baixo, no ponto de coordenadas UTM: **284.000 E / 9.587.038 N** (metro); deste cruzamento, segue por este meridiano no rumo Sul, até o seu cruzamento com a estrada carroçável que



liga o sítio Gameleira à cidade de Tianguá, passando pelo sítio Boa Esperança e pelo sítio Santa Rosa, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.586.124 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, por pequena extensão, até a incidência da estrada carroçável que liga às localidades do sítio Pitanguinha e Ipojuca; desta incidência, segue por esta outra estrada, no rumo Sudeste e Sul até alcançar a estrada carroçável que liga as localidades do sítio Ipojuca e de Santa Rosa com Tianguá; deste ponto, segue por esta última estrada, no rumo Leste, até alcançar a incidência com a estrada que segue para as localidades de sítio Ipojuca, sítio Cidade, sítio Lagoinha e sítio Itapuca; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Sul, até o seu cruzamento com o limite interdistrital Tianguá – Caruataí, que coincide com a incidência da estrada carroçável que leva às localidades do sítio Laranjeira, sítio Santo Antônio e sítio Itaguaruna, no ponto de coordenadas **UTM: 286.061 E / 9.581.933 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no rumo Sudoeste, cruza com a rodovia estadual CE-187 e continua, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.592 E / 9.579.047 N** (metro), a cerca de 1,5 km de distância da referida rodovia estadual; deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, e com uma equidistância de um mil e quinhentos metros da rodovia estadual CE-187, até alcançar a estrada que liga esta rodovia com a localidade de Veado Seco, no ponto de coordenadas **UTM: 279.000 E / 9.582.344 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, até alcançar o entroncamento com outra estrada carroçável de direção quase Norte-Sul, de acesso à cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 278.472 E / 9.582.258** (metro); deste entroncamento, segue em reta, no rumo Oeste, até alcançar um riacho, afluente esquerdo do riacho Frecheira, no ponto de coordenadas **UTM: 278.124 E / 9.582.258 N** (metro); deste ponto, desce por este riacho até alcançar a foz de um outro riacho, seu afluente, pela sua margem esquerda, sem denominação; desta foz, sobe por este outro riacho até alcançar a sua nascente no ponto de coordenadas **UTM: 276.441 E / 9.581.281 N** (metro); desta nascente, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar o limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no ponto de coordenadas **UTM: 276.869 E / 9.579.859 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí, até



alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 275.352 E / 9.579.030 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar uma estrada carroçável, no ponto de coordenadas **UTM: 274.454 E / 9.582.797 N** (metro), no limite do Projeto de Assentamento Poço de Areia - Tucuns; deste ponto, segue por esta estrada vicinal até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 274.100 E / 9.580.655 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.850 E / 9.580.048 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.116 E / 9.580.419 N** (metro); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Nordeste, até alcançar a rodovia federal BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 272.268 E / 9.581.701 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia federal BR-222, na direção da cidade de Tianguá, até alcançar o limite da propriedade da EMAPE, no ponto de coordenadas **UTM: 274.275 E / 9.583.599 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, acompanhando o limite da propriedade da EMAPE, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 273.876 E / 9.585.997 N** (metro); deste ponto, segue continuando a acompanhar o limite da propriedade da EMAPE, agora numa reta de rumo Nordeste, até alcançar a rodovia estadual CE-187 no ponto de coordenadas **UTM: 274.611 E / 9.587.398 N** (metro); deste ponto, segue na mesma reta e rumo até alcançar o riacho Frecheira; deste ponto, desce por este riacho Frecheira até alcançar o limite ocidental da propriedade da EMAPE; deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, por este limite da propriedade da EMAPE, até alcançar a rodovia estadual CE-187, no ponto de coordenadas **UTM: 273.756 E / 9.587.536 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia estadual no rumo Oeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.991 E / 9.587.692 N** (metro), no limite do projeto de assentamento Bom Jesus/São João; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte, até alcançar o rio São Gonçalo; deste ponto, sobe por este rio até o local denominado Sete Quedas, na confluência do riacho Frecheira no rio São Gonçalo; deste local das Sete Quedas, sobe por este rio São Gonçalo, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 276.616 E / 9.589.293 N** (metro), na localidade denominada sítio Lagoa do Padre; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte-nordeste, até alcançar o bueiro sobre um riacho, existente na estrada carroçável que liga a



cidade de Tianguá à localidade denominada Vicente, próximo à escola e à igreja desta localidade (ambos exclusive), no ponto de coordenadas **UTM: 277.174 E / 9.591.207 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a localidade de Araticum, no ponto de coordenadas **UTM: 278.580 E / 9.592.000 N** (metro), na estrada carroçável que liga a cidade de Tianguá aos sítios Conceição, Araticum e Santos Reis; deste ponto, continua em reta, no mesmo rumo Nordeste, até alcançar o ponto extremo setentrional, situado sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.548 N** (metro), que corresponde ao ponto inicial, fechando desta forma o perímetro da zona urbana da cidade de Tianguá e o seu polígono.

Ressalte-se, no entanto, que, nesta área da zona urbana da cidade de Tianguá, podem existir alguma(s) parcela(s) de projetos de assentamento, que ainda não foram devidamente mapeadas ou cartografadas, e que não pertencem à esta zona urbana, estando excluídas da mesma, mantendo desta forma, o seu caráter de zona rural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 17 de outubro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 835/14 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Define e delimita a forma e a área da Zona Urbana da Cidade de TIANGUÁ, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim definida e delimitada a Zona Urbana da **Cidade de Tianguá**, no **Distrito Sede**, Município de **Tianguá (CE)**:

Parágrafo Único – A zona urbana da **Cidade de Tianguá** terá uma área total de **105,43 km²** (cento e cinco vírgula quarenta e três quilômetros quadrados), e os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o ponto situado no extremo setentrional e sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.548 N** (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para o cruzamento do riacho Valente com a rodovia federal BR-222, continuando a partir daí, na mesma direção e rumo até alcançar a nascente do riacho Grande, ao Norte da localidade Marinema e do sítio São Francisco, no ponto de coordenadas **UTM: 282.690 E / 9.590.323 N** (metro); desta nascente, segue em reta para Sul, até alcançar a estrada que liga Marinema e o sítio São Francisco com as localidades sítio Lajes e sítio Iboaçú; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Leste e Sul até o seu cruzamento com o meridiano de coordenada **UTM: 284.000** (metro), ao Norte do sítio Baixo, no ponto de

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.587.038 N** (metro); deste cruzamento, segue por este meridiano no rumo Sul, até o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga o sítio Gameleira à cidade de Tianguá, passando pelo sítio Boa Esperança e pelo sítio Santa Rosa, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.586.124 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, por pequena extensão, até a incidência da estrada carroçável que liga às localidades do sítio Pitanguinha e Ipojuca; desta incidência, segue por esta outra estrada, no rumo Sudeste e Sul até alcançar a estrada carroçável que liga as localidades do sítio Ipojuca e de Santa Rosa com Tianguá; deste ponto, segue por esta última estrada, no rumo Leste, até alcançar a incidência com a estrada que segue para as localidades de sítio Ipojuca, sítio Cidade, sítio Lagoinha e sítio Itapuca; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Sul, até o seu cruzamento com o limite interdistrital Tianguá – Caruataí, que coincide com a incidência da estrada carroçável que leva às localidades do sítio Laranjeira, sítio Santo Antônio e sítio Itaguaruna, no ponto de coordenadas **UTM: 286.061 E / 9.581.933 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no rumo Sudoeste, cruza com a rodovia estadual CE-187 e continua, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.592 E / 9.579.047 N** (metro), a cerca de 1,5 km de distância da referida rodovia estadual; deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, e com uma equidistância de um mil e quinhentos metros da rodovia estadual CE-187, até alcançar a estrada que liga esta rodovia com a localidade de Veado Seco, no ponto de coordenadas **UTM: 279.000 E / 9.582.344 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, até alcançar o entroncamento com outra estrada carroçável de direção quase Norte-Sul, de acesso à cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 278.472 E / 9.582.258** (metro); deste entroncamento, segue em reta, no rumo Oeste, até alcançar um riacho, afluente esquerdo do riacho Frecheira, no ponto de coordenadas **UTM: 278.124 E / 9.582.258 N** (metro); deste ponto, desce por este riacho até alcançar a foz de um outro riacho, seu afluente, pela sua margem esquerda, sem denominação; desta foz, sobe por este outro riacho até alcançar a sua nascente no ponto de coordenadas **UTM: 276.441 E / 9.581.281 N** (metro); desta nascente, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar o limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no ponto de coordenadas **UTM: 276.869 E / 9.579.859 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí, até alcançar o

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro

Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ponto de coordenadas **UTM: 275.352 E / 9.579.030 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar uma estrada carroçável, no ponto de coordenadas **UTM: 274.454 E / 9.582.797 N** (metro), no limite do Projeto de Assentamento Poço de Areia - Tucuns; deste ponto, segue por esta estrada vicinal até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 274.100 E / 9.580.655 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.850 E / 9.580.048 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.116 E / 9.580.419 N** (metro); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Nordeste, até alcançar a rodovia federal BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 272.268 E / 9.581.701 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia federal BR-222, na direção da cidade de Tianguá, até alcançar o limite da propriedade da EMAPE, no ponto de coordenadas **UTM: 274.275 E / 9.583.599 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, acompanhando o limite da propriedade da EMAPE, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 273.876 E / 9.585.997 N** (metro); deste ponto, segue continuando a acompanhar o limite da propriedade da EMAPE, agora numa reta de rumo Nordeste, até alcançar a rodovia estadual CE-187 no ponto de coordenadas **UTM: 274.611 E / 9.587.398 N** (metro); deste ponto, segue na mesma reta e rumo até alcançar o riacho Frecheira; deste ponto, desce por este riacho Frecheira até alcançar o limite ocidental da propriedade da EMAPE; deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, por este limite da propriedade da EMAPE, até alcançar a rodovia estadual CE-187, no ponto de coordenadas **UTM: 273.756 E / 9.587.536 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia estadual no rumo Oeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.991 E / 9.587.692 N** (metro), no limite do projeto de assentamento Bom Jesus/São João; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte, até alcançar o rio São Gonçalo; deste ponto, sobe por este rio até o local denominado Sete Quedas, na confluência do riacho Frecheira no rio São Gonçalo; deste local das Sete Quedas, sobe por este rio São Gonçalo, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 276.616 E / 9.589.293 N** (metro), na localidade denominada sítio Lagoa do Padre; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte-nordeste, até alcançar o bueiro sobre um riacho, existente na estrada carroçável que liga a cidade de Tianguá à localidade denominada Vicente, próximo à escola e à igreja desta localidade (ambos exclusive), no ponto de coordenadas **UTM: 277.174 E / 9.591.207 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

localidade de Araticum, no ponto de coordenadas **UTM: 278.580 E / 9.592.000 N** (metro), na estrada carroçável que liga a cidade de Tianguá aos sítios Conceição, Araticum e Santos Reis; deste ponto, continua em reta, no mesmo rumo Nordeste, até alcançar o ponto extremo setentrional, situado sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.548 N** (metro), que corresponde ao ponto inicial, fechando desta forma o perímetro da zona urbana da cidade de Tianguá e o seu polígono.

Ressalte-se, no entanto, que, nesta área da zona urbana da cidade de Tianguá, podem existir alguma(s) parcela(s) de projetos de assentamento, que ainda não foram devidamente mapeadas ou cartografadas, e que não pertencem à esta zona urbana, estando excluídas da mesma, mantendo desta forma, o seu caráter de zona rural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 46 /2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>230914</u>
DATA: <u>18 / 09 / 2014</u>
HORAS: <u>às 08:30</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a ampliação da **zona urbana** da cidade, tendo em vista primordialmente que, esta é uma prerrogativa tanto do executivo quanto do legislativo municipal. Além disso, a última lei de delimitação da zona urbana da cidade já tem mais de 30 anos, está ultrapassada e a zona urbana real, que hoje reflete o crescimento da urbe, é bastante diferente daquela preconizada pela antiga lei que a delimita.

Com o crescimento da cidade, principalmente depois do incremento de diversas rodovias que atravessam o município, é tanto necessária, como premente, a atualização legal da **zona urbana**. Considerando-se principalmente que, estas residências e casas comerciais mais recentes, que foram edificadas fora dos limites legais determinados como a zona urbana, tiveram sua contabilização e respectivo recenseamento, operacionalizado pelo IBGE em 2010, como pertencentes de fato, à zona rural.

O presente projeto de ampliação da zona urbana da cidade vai propiciar a uma parcela significativa da população a oferta de serviços essenciais como água, esgoto e iluminação pública, além da coleta de lixo. Na área da ampliação, as empresas fornecedoras de água e energia terão que adequar seu sistema e sua rede de abastecimento ao novo tamanho da cidade.



Com a aprovação da lei de ampliação, o governo municipal terá condições de alocar recursos federais e estaduais para investimentos na área de infraestrutura (água, saneamento, drenagem e rede pluvial, asfaltamento de ruas, etc.). Desta forma, toda esta população deverá ter melhores condições de vida, e ainda, poderá desfrutar de um desenvolvimento social cada vez mais crescente e que seja distribuído de maneira mais equitativa e mais justa.

Finalmente, como a cidade de Tianguá está localizada na área de ligação entre Fortaleza e Teresina, tem boa proximidade com Sobral (ligação fácil e direta pela BR-222) e um potencial de crescimento bastante elevado, será necessário e fundamental que esta urbe já disponha, no momento e na realidade atual, de espaço urbano amplo e estruturado, para facilitar este crescimento.

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentamente.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 46 /2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Define e delimita a forma e a área da Zona Urbana da Cidade de TIANGUÁ, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assim definida e delimitada a Zona Urbana da Cidade de Tianguá, no Distrito Sede, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A zona urbana da Cidade de Tianguá terá uma área total de **105,43 km² (cento e cinco vírgula quarenta e três quilômetros quadrados), e os seguintes limites:**

- tem como ponto inicial o ponto situado no extremo setentrional e sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.548 N** (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para o cruzamento do riacho Valente com a rodovia federal BR-222, continuando a partir daí, na mesma direção e rumo até alcançar a nascente do riacho Grande, ao Norte da localidade Marinema e do sítio São Francisco, no ponto de coordenadas **UTM: 282.690 E / 9.590.323 N** (metro); desta nascente, segue em reta para Sul, até alcançar a estrada que liga Marinema e o sítio São Francisco com as localidades sítio Lajes e sítio Iboçu; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Leste e Sul até o seu cruzamento com o meridiano de coordenada **UTM: 284.000** (metro), ao Norte do sítio Baixo, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.587.038 N** (metro); deste cruzamento, segue por este meridiano no rumo Sul, até o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga o sítio Gameleira à cidade de Tianguá, passando pelo sítio Boa Esperança e pelo sítio Santa Rosa, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.586.124 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, por pequena extensão, até a incidência da estrada carroçável que liga às localidades do sítio



Pitanguinha e Ipojuca; desta incidência, segue por esta outra estrada, no rumo Sudeste e Sul até alcançar a estrada carroçável que liga as localidades do sítio Ipojuca e de Santa Rosa com Tianguá; deste ponto, segue por esta última estrada, no rumo Leste, até alcançar a incidência com a estrada que segue para as localidades de sítio Ipojuca, sítio Cidade, sítio Lagoinha e sítio Itapuca; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Sul, até o seu cruzamento com o limite interdistrital Tianguá – Caruataí, que coincide com a incidência da estrada carroçável que leva às localidades do sítio Laranjeira, sítio Santo Antônio e sítio Itaguaruna, no ponto de coordenadas **UTM: 286.061 E / 9.581.933 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no rumo Sudoeste, cruza com a rodovia estadual CE-187 e continua, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.592 E / 9.579.047 N** (metro), a cerca de 1,5 km de distância da referida rodovia estadual; deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, e com uma equidistância de um mil e quinhentos metros da rodovia estadual CE-187, até alcançar a estrada que liga esta rodovia com a localidade de Veado Seco, no ponto de coordenadas **UTM: 279.000 E / 9.582.344 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, até alcançar o entroncamento com outra estrada carroçável de direção quase Norte-Sul, de acesso à cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 278.472 E / 9.582.258** (metro); deste entroncamento, segue em reta, no rumo Oeste, até alcançar um riacho, afluente esquerdo do riacho Frecheira, no ponto de coordenadas **UTM: 278.124 E / 9.582.258 N** (metro); deste ponto, desce por este riacho até alcançar a foz de um outro riacho, seu afluente, pela sua margem esquerda, sem denominação; desta foz, sobe por este outro riacho até alcançar a sua nascente no ponto de coordenadas **UTM: 276.441 E / 9.581.281 N** (metro); desta nascente, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar o limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí no ponto de coordenadas **UTM: 276.869 E / 9.579.859 N** (metro); deste ponto, segue por este limite interdistrital Sede Tianguá – Caruataí, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 275.352 E / 9.579.030 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar uma estrada carroçável, no ponto de coordenadas **UTM: 274.454 E / 9.582.797 N** (metro), no limite do Projeto de Assentamento Poço de Areia - Tucuns; deste ponto, segue por esta



estrada vicinal até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 274.100 E / 9.580.655 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.850 E / 9.580.048 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.116 E / 9.580.419 N** (metro); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Nordeste, até alcançar a rodovia federal BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 272.268 E / 9.581.701 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia federal BR-222, na direção da cidade de Tianguá, até alcançar o limite da propriedade da EMAPE, no ponto de coordenadas **UTM: 274.275 E / 9.583.599 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, acompanhando o limite da propriedade da EMAPE, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 273.876 E / 9.585.997 N** (metro); deste ponto, segue continuando a acompanhar o limite da propriedade da EMAPE, agora numa reta de rumo Nordeste, até alcançar a rodovia estadual CE-187 no ponto de coordenadas **UTM: 274.611 E / 9.587.398 N** (metro); deste ponto, segue na mesma reta e rumo até alcançar o riacho Frecheira; deste ponto, desce por este riacho Frecheira até alcançar o limite ocidental da propriedade da EMAPE; deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, por este limite da propriedade da EMAPE, até alcançar a rodovia estadual CE-187, no ponto de coordenadas **UTM: 273.756 E / 9.587.536 N** (metro); deste ponto, segue por esta rodovia estadual no rumo Oeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.991 E / 9.587.692 N** (metro), no limite do projeto de assentamento Bom Jesus/São João; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte, até alcançar o rio São Gonçalo; deste ponto, sobe por este rio até o local denominado Sete Quedas, na confluência do riacho Frecheira no rio São Gonçalo; deste local das Sete Quedas, sobe por este rio São Gonçalo, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 276.616 E / 9.589.293 N** (metro), na localidade denominada sítio Lagoa do Padre; deste ponto, segue em reta, no rumo Norte-nordeste, até alcançar o bueiro sobre um riacho, existente na estrada carroçável que liga a cidade de Tianguá à localidade denominada Vicente, próximo à escola e à igreja desta localidade (ambos exclusive), no ponto de coordenadas **UTM: 277.174 E / 9.591.207 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a localidade de Araticum, no ponto de coordenadas **UTM: 278.580 E / 9.592.000 N**



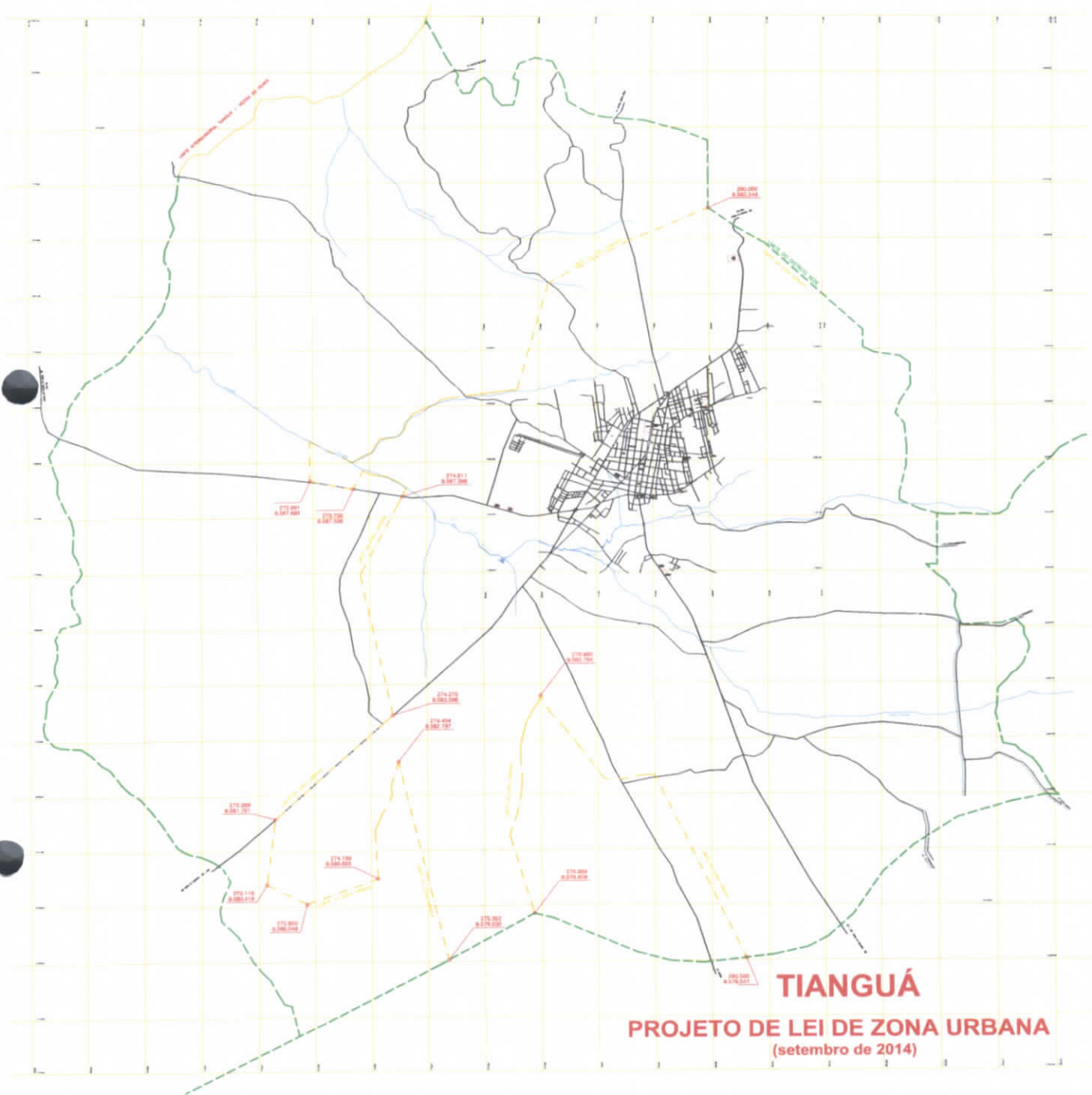
(metro), na estrada carroçável que liga a cidade de Tianguá aos sítios Conceição, Araticum e Santos Reis; deste ponto, continua em reta, no mesmo rumo Nordeste, até alcançar o ponto extremo setentrional, situado sobre a linha do limite interdistrital Tianguá – Acarape, na área do sítio Alto Bonito, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.548 N** (metro), que corresponde ao ponto inicial, fechando desta forma o perímetro da zona urbana da cidade de Tianguá e o seu polígono.

Ressalte-se, no entanto, que, nesta área da zona urbana da cidade de Tianguá, podem existir alguma(s) parcela(s) de projetos de assentamento, que ainda não foram devidamente mapeadas ou cartografadas, e que não pertencem à esta zona urbana, estando excluídas da mesma, mantendo desta forma, o seu caráter de zona rural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 16 de Setembro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



TIANGUÁ

PROJETO DE LEI DE ZONA URBANA
(setembro de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 – Define e delimita a forma e a área da zona urbana do município de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA
POR ENTENDER ESTAR DE ACORDO
COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 46/14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR